



cartório|notarial

Notária Marta Sofia Carvalho Caiado de Araújo Dias
Contribuinte nº. 215 088 999
Tlf: 232763260
Fax: 232763261
Email: notário.ofr@gmail.com

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO)

1. É instituída, sem fins lucrativos, a “Associação de Investigação de Cuidados de Suporte em Oncologia” adiante designada, abreviadamente, por A.I.C.S.O.....
2. A Associação rege-se pelo disposto a legislação aplicável, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados nos termos dos estatutos.....
3. A Associação tem duração por tempo indeterminado.....

ARTIGO 2º

(SEDE)

1. A A.I.C.S.O tem a sua sede social na morada: Avenida João Paulo II, nº 911, Loja 9, 4410-406 Arcozelo, Vila Nova de Gaia-----
2. A sede da A.I.C.S.O poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.....

ARTIGO 3º

(OBJETO E ATIVIDADES)

1. A A.I.C.S.O é uma Associação cujo objeto consiste no apoio a projetos de investigação na área de oncologia, realizados ou propostos por pessoas envolvidas na Associação e com interesse em Oncologia, abrangendo o ensino, a prevenção, o tratamento, os cuidados de suporte e a investigação clínica e científica.

2. Para a consecução dos seus fins, a A.I.C.S.O desenvolverá esforços no sentido de, designadamente:...

a) Organizar cursos de pós-graduação e congressos, nacionais ou internacionais;.....

b) Promover a formação de profissionais, sob a forma de bolsas e estágios e participação em reuniões científicas, com vista a aquisição e atualização de conhecimentos;.....

c) Promover eventos que visem a sensibilização junto do público para a temática oncológica.....

d) Colaborar com outras associações ou instituições afins, que partilhem o âmbito de ação da A.I.C.S.O.;

e) Promover e conduzir estudos de investigação científica no âmbito de oncologia e cuidados de suporte..

ARTIGO 4º

(FILIAÇÃO ASSOCIATIVA)

A A.I.C.S.O poderá filiar-se ou agrupar-se em organizações, federações ou confederações nacionais e internacionais, de acordo com as necessidades de realização do objeto da Associação, sem que tal implique qualquer limitação à sua autonomia.....

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

(AQUISIÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADOS)

Pode adquirir a qualidade de associado qualquer pessoa, singular ou coletiva, com interesse na área de oncologia, que integre as características e afins da Associação e aceite os presentes estatutos.....

ARTIGO 6º

(CATEGORIA DE ASSOCIADOS)

Categorias de associados:.....

a) Associados Fundadores: são todos aqueles que participaram no ato constitutivo da Associação.....

b) Associados Beneméritos: são todos aqueles que doarem à Associação bens considerados significativos pela Assembleia Geral;.....

c) Associados Honorários: são todos aqueles que prestem à Associação serviços relevantes, cuja distinção venha a ser atribuída em Assembleia Geral, sob proposta da direção ou de qualquer associado. Os Sócios Honorários não têm direito de voto em Assembleia Geral, podendo contudo, ocupar cargos se para tal forem designados;.....

d) Associados Efetivos: são todos aqueles que trabalhem, remunerados ou não, na organização da Associação e no desenvolvimento das diversas atividades levadas a cabo pela mesma;.....

e) Associados Beneficiários: são todos os utentes que queiram usufruir dos serviços prestados pela Associação.....

ARTIGO 7º

(ADMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1. A admissão de associado efetuar-se-á mediante proposta e é da competência da Direção.....

2. As regras para admissão serão preceituadas em regulamento interno.....

Artigo 8º

(EXCLUSÃO)

1. Perde a qualidade de Associado, aquele que:.....

a) Praticar atos contrários aos fins da A.I.C.S.O. ou suscetíveis de afetarem a sua credibilidade e bom nome;.....

b) Não liquidar as suas quotas durante três meses consecutivos ou no prazo que lhe for notificado;.....

- c) Não cumprir as deliberações da Assembleia Geral ou da Direção;.....
 - d) Violar quaisquer deveres de associados;.....
 - e) Por renúncia, formalizada em carta registada com aviso de receção, dirigida à Direção com a antecedência mínima de um mês;.....
2. A exclusão do associado compete à Direção, podendo o excluído recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado ao presidente da mesa.....
3. A perda da qualidade de associado não dá direito à recuperação das quotizações pagas e implicam a perda do direito ao património social, sem prejuízo da responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que tenha sido associado.....

ARTIGO 9º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1. São direitos dos associados:.....
- a) Participar nas Assembleias Gerais;.....
 - b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, de acordo com o preceituado nestes estatutos;.....
 - c) Apresentar sugestões e recomendações;.....
 - d) Beneficiar dos serviços que venham a ser prestados pela A.I.C.S.O. ou quaisquer instituições ou organizações em que esta se encontre filiada;.....
 - e) Propor novos sócios;.....
 - f) Reclamar perante a Direção, com recurso para a Assembleia Geral, de qualquer infração ao disposto nos presentes Estatutos.....

ARTIGO 10º

(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1. São deveres dos associados:.....
- a) Colaborar ativa e diligentemente nos fins e serviços da A.I.C.S.O.;.....

- b) Pagar a jóia e a quota mensal afixadas pela Assembleia Geral;.....
- c) Cumprir o disposto nos presentes estatutos;.....
- d) Ter sempre um comportamento em consonância com o objetivo básico da Associação, de servir e valorizar o prestígio da mesma;.....
- e) Colaborar no que seja necessário para a prossecução dos objetivos e prestígio da A.I.C.S.O. zelando pelo seu bom nome;.....
- f) Desempenhar gratuitamente os cargos de qualquer um dos órgãos sociais da Associação, para os quais tenham sido eleitos;.....
- g) Respeitar todos os associados, cumprindo as decisões dos Corpos Sociais ou dos seus representantes;.....
- h) Prestar à Associação informações e fornecer elementos que lhe forem solicitados por virtude da atividade social;.....
- i) Não utilizar ou invocar a Associação, direta ou indiretamente, na prática de qualquer atividade de carácter político-partidário e ou religioso, tanto a nível nacional como internacional, sob pena de incorrer disciplinarmente em falta grave;.....
- j) Assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, especialmente aqueles para que tenham requerido a convocação extraordinária;.....
- k) Participar por escrito todas as alterações de dados pessoais (morada, numero de telefone, endereço de e-mail);.....
- l) Não emitir declarações públicas que envolvam a vida associativa da A.I.C.S.O. a menos que mandatados para tal por decisão dos Corpos Sociais;.....
- m) Integrar-se em Comissões e/ou grupos de trabalho, constituídos no âmbito da A.I.C.S.O. por solicitação dos Corpos Sociais;.....
- n) Guardar sigilo dos fatos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;.....
- o) Ter uma conduta moral, cívica, e ética irrepreensível para com os restantes sócios.....

Artigo 11º

(DISCIPLINA)

1 - São principais motivos para a aplicação de penalidades:.....

- a) Infringir as regras estabelecidas nos Estatutos e no Regulamento Interno;.....
 - b) Desrespeitar as determinações e as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;.....
 - c) Ter mau comportamento nos atos sociais, não observando as boas normas da dignidade associativa;...
 - d) Ofender os corpos sociais ou qualquer dos seus membros, agentes auxiliares, procuradores ou mandatários no exercício das suas funções;.....
 - e) Recusar-se ao desempenho de qualquer cargo dos corpos sociais, salvo se a recusa for devidamente justificada;.....
 - f) Dever quantias correspondentes a dois meses de quotas e não proceder à respetiva regularização no prazo de trinta dias após a segunda notificação por correio eletrónico para a morada de correio eletrónico fornecida pelo associado;.....
 - g) Defraudarem ou tentarem defraudar a A.I.C.S.O.;.....
 - h) Usarem abusivamente a qualidade de representantes dos Corpos Sociais ou da A.I.C.S.O., sem que para tal estejam creditados;.....
- 2 – Os casos de violação dos deveres dos associados serão julgados pela Direção, a quem caberá a aplicação de sanções disciplinares.....
- 3 – Das decisões da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.....
- 4 – A aplicação de qualquer sanção será da competência da Direção, no âmbito dos seus poderes.....

ARTIGO 12º

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

- 1 – As infrações previstas no artigo anterior dão lugar à aplicação das seguintes sanções:.....
- a) Advertência verbal;.....
 - b) Repreensão por escrito;.....
 - c) Suspensão dos direitos de associado por um período de um mês a uma ano;.....
 - d) Exclusão quando se observe o disposto na alínea f) do artigo anterior;.....

- 2 – A aplicação de qualquer uma destas sanções não exclui a indemnização devida à Associação pelos prejuízos causados ou o recurso a qualquer procedimento judicial.....
- 3 – Nenhuma sanção, com exceção das designadas nas alíneas a), b) e f) do artigo 11º, poderão ser aplicadas sem a instauração do competente processo disciplinar.....
- 4 – O regime disciplinar da A.I.C.S.O. será objeto de Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.....

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13º

(ORGÃOS SOCIAIS)

- 1 - São órgãos sociais da A.I.C.S.O.:-----
- a)-- A Assembleia-Geral;-----
- b)-- A Direção;-----
- c)-- O Conselho Fiscal.-----

ARTIGO 14º

(EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS)

- 1- O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos sendo permitida a reeleição.....
- 2 – O exercício dos cargos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas comprovadamente efetuadas e previamente autorizadas pela Direção, no exercício da suas funções-----
- 3 – Só podem ser considerados para membros dos órgãos sociais: -----
- a)-- Os associados fundadores ou efetivos;-----

- b)-- Os restantes associados, desde que convidados por três associados;-----
- 4 – Os órgãos sociais terminarão o mandato no fim do respetivo biénio, ou havendo atraso no ato eleitoral, mantêm-se em exercício até serem empossados os seus sucessores.-----
- 5 – Os pedidos de demissão, individuais ou coletivos, dos membros dos órgãos sociais são dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que decidirá da sua aceitação ou rejeição, ouvidos os restantes membros em reunião conjunta especialmente convocada para o efeito: -----
- a)-- Da rejeição do pedido, cabe recurso para a Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelos interessados na reunião dos órgãos sociais a que se refere o corpo deste artigo.-
- b)-- A convocação da Assembleia Geral a que se refere alínea anterior não deverá exceder trinta dias sobre a realização da referida reunião dos órgãos sociais.-----
- 6 –Em caso de vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido de entre os suplentes em reunião do respetivo órgão, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.-----
- 7 – Os associados efetivos ou suplentes eleitos para preencher as vagas que eventualmente se verificarem nos órgãos sociais no decurso do biénio, terminarão o seu mandato no fim desse biénio.-----

ARTIGO 15º

(POSSE DOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS)

Os órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.-----

Artigo 16º

(DESTITUIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS)

- 1 – Os membros dos corpos sociais podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral, desde que haja justa causa.-----
- 2 – Constitui justa causa de destituição:-----
- a)-- A perda da qualidade de associado;-----
- b)-- A prática de atos lesivos dos interesses coletivos ou grave desinteresse no exercício dos cargos sociais;-----

c)-- A incapacidade para o exercício normal das funções;-----

Secção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

(CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com exceção dos sócios beneficiários, honorários e beneméritos, nela residindo o poder supremo da Associação.-----

2 – Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam em mora quanto ao pagamento das quotas, nos termos a definir pela Assembleia Geral e que não se encontrem suspensos.--

Artigo 18º

(REUNIÕES)

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias. -----

2 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, todos os anos durante o mês de Fevereiro, para discussão e aprovação do relatório de contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal, e, bianualmente, durante o mês de Fevereiro para eleição dos órgãos sociais. -----

3 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sob convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou, ainda, a pedido da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

4 –O requerimento a que se refere o número dois deverá ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos, podendo ser enviado para o correio eletrónico da Associação. -----

5 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando não defira o requerimento e não convoque a Assembleia Geral, deve justificar por escrito a decisão, enviando a fundamentação também por correio eletrónico para os requerentes da Assembleia Geral extraordinária.-----

Artigo 19º

(CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1 – As Assembleias Gerais são convocadas pelo seu Presidente, por correio eletrónico nos termos previstos no regulamento interno, com a antecedência mínima de oito dias, devendo nelas consignar o dia, hora e local da reunião assim como a respetiva ordem de trabalhos.-----
- 2 – Os associados que não tenham disponibilizado um endereço de correio eletrónico serão convocados por carta registada com aviso de receção para a morada por eles indicada com a antecedência mínima de oito dias, devendo a convocatória conter as informações indicadas no número um.-----
- 3 – Por impedimento ou ausência do Presidente, a convocação pode ser feita pelo vice-presidente, ou sucessivamente, pelo primeiro secretário ou segundo secretário.-----
- 4 – As Assembleias Gerais funcionam em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade, mais um dos associados com direito a voto e com a presença de qualquer número, em segunda convocação, marcada para meia hora depois da primeira.-----

Artigo 20º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1 – Compete à Assembleia Geral:-----
 - a)-- Proceder à eleição ou destituição da respetiva mesa e dos titulares dos demais corpos sociais;---
 - b)-- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução ou fusão da Associação;-----
 - c)-- Aprovar os regulamentos internos previstos nos presentes estatutos, sob proposta da Direção;--
 - d)-- Apreciar e aprovar o orçamento e plano de atividades;-----
 - e)-- Aprovar o relatório, balanço e contas;-----
 - f) -- Fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos associados;-----
 - g)-- Julgar os recursos em matéria disciplinar;-----
 - h)-- Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado pela maioria dos associados;-----

- i) -- Deliberar sobre todas as outras matérias que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos e por lei.-----

ARTIGO 21º

(DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excetuadas as deliberações sobre alterações dos Estatutos ou dissolução da Associação, que exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.-----

ARTIGO 22º

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2 – À Mesa compete proceder à verificação da validade das representações e dos poderes da Assembleia Geral.-----

Secção II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 23º

(COMPOSIÇÃO DA DIREÇÃO)

1 – A Direção é composta por sete membros efetivos e dois substitutos, sendo os substitutos chamados à efetividade no impedimento dos membros, ou ainda, quando a Direção o julgar conveniente.-----

2- Os membros efetivos são:-----

-----a) Presidente;-----

- b) Vice-Presidente;-----
- c) Primeiro Secretário;-----
- d) Segundo Secretário;-----
- e) Tesoureiro;-----
- f) Vogais, dois; -----
- g) Substitutos, dois-----

ARTIGO 24º

(DECISÕES DA DIREÇÃO)

As decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros da direção presentes, cabendo ao presidente em caso de empate, o voto e qualidade.-----

ARTIGO 25º

(COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO)

Compete à Direção:-----

- a) Representar a Associação perante quaisquer entidades oficiais ou particulares, em juízo e fora dele;-----
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral; -----
- c) A gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação;-----
- d) Elaborar o regulamento interno e demais regulamentos que entenda indispensáveis à prossecução dos fins da Associação, sendo os mesmos sujeitos à aprovação da Assembleia Geral;-----
- e) Propor à Assembleia Geral os montantes da Jóia e quota em cada ano civil; -----
- f) Elaborar anualmente o relatório de contas; -----
- g) Contrair empréstimos que se integrem no conceito de gestão corrente para o correr a encargos ou investimento urgentes, após prévio parecer favorável do Conselho Fiscal; -----

----- h) Praticar todos os atos conducentes à realização dos fins associativos, bem como tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;--

----- i) Admitir associados, suspendê-los ou desvincula-los dos cargos que ocupem e decidir a sua exclusão.-----

Artigo 26º

(REUNIÕES)

A Direção deverá reunir ordinariamente, a cada três meses ou sempre que o julgue necessário, exarando em livro próprio, as resoluções que sejam tomadas, por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente direito a voto de qualidade.-----

Secção III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27º

(COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.-----

ARTIGO 28º

(REUNIÕES)

O Conselho Fiscal deve reunir pelo menos uma vez, anualmente.-----

ARTIGO 29º

(COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL)

Compete ao Conselho fiscal:-----

- a)-- Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção verificando contas e relatórios;
- b)-- Vigiar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos;-----
- c)-- Elaborar anualmente parecer sobre o relatório de contas da Direção;-----
- d)-- Dar parecer sobre empréstimos ou financiamentos a contrair pela Direção;-----
- e)-- Requerer reunião da Assembleia Geral extraordinária;-----
- f) -- Convocar Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre falta grave cometida pela Direção ou um dos seus membros;-----
- g)-- Dar parecer sobre a alteração dos montantes da jóia e da quota;-----
- h)-- Pronunciar-se sobre qualquer outra questão que seja submetida pela Direção, Assembleia Geral ou a maioria do associados.-----

Secção IV

DISPOSIÇÃO FINAIS

ARTIGO 30º

(PATRIMONIAL SOCIAL)

O património social é constituído pelos bens que integram o seu ativo e por aqueles que venham a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso, devendo os mesmos constar de um inventário patrimonial.-----

ARTIGO 31º

(RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO)

São receitas da Associação:-----

- a)-- As quotizações e jóias de admissão pagas pelos associados;-----
- b)-- Os subsídios oficiais, as doações ou heranças, os donativos e outras receitas que não constituam compromissos políticos ou religiosos, presentes ou futuros, para a Associação;-----
- c)-- Contributo de empresas com fundos ao abrigo da lei do mecenato;-----

d)-- O produto de publicações, organização de cursos e seminários e outras iniciativas de idêntica natureza ou de serviços prestados à Associação.-----

ARTIGO 32º

(EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

1 – Sem prejuízo de todas as demais causas de extinção previstas na lei geral, a Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral votada pelo menos por três quartos do total de associados.-----

2 – Em caso de extinção, os poderes dos órgãos da Associação ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção de negócios pendentes.-----

3 – Em caso de extinção proceder-se-á à liquidação do património da Associação, sendo o saldo positivo, se o houver, aplicado no reembolso dos associados das importâncias totais por eles cedidas, e na parte restante, distribuído em partes iguais por todas as Associações de escopo idêntico existentes na área do mesmo concelho e se ainda o existir será atribuído à Câmara Municipal do Concelho que por sua vez o afetará à promoção e desenvolvimento das atividades previstas nestes Estatutos.-----

ARTIGO 33º

(ANO CIVIL)

O ano social é o ano civil.-----

ARTIGO 34º

(OMISSÃO NORMATIVA DOS ESTATUTOS)

No que estes estatutos sejam omissos rege as normas legais aplicáveis e o Regulamento Interno cuja aprovação é da competência da Assembleia Geral.-----